



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2022.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/011/2022**

Exmo. Sr.

**QUINTINO GIRARDI**

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 005 de 2022, em regime de urgência e votação única, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 005 DE 2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que recepciona o enunciado normativo federal que fixou o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias para o ano de 2022.

Considerando a edição da PORTARIA GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde que confirmou as disposições orçamentárias acerca do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, se afigura imprescindível adequar a legislação municipal o mais breve possível para possibilitar o pagamento do valor estipulado aos servidores públicos municipais.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná 28 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005 DE 2022**

Recepção o enunciado normativo federal que fixou o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias para o ano de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores constantes do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010:

“§ 3º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e os seus salários mensais serão os seguintes:

- I - Agente Comunitário de Saúde - R\$ 1.750,00;
- II - Agente de Combate a Endemias - R\$ 1.750,00” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL